

## CONTRIBUIÇÃO PARA A CONSULTA PÚBLICA MME Nº 82

### **Atualização dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Indisponibilidade Programada - IP de Usinas Hidrelétricas**

A **CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.014.221/0001-47, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal nº. 418, 3º andar, Vila Olímpia (“CTG BR”), vem apresentar sua contribuição à Consulta Pública nº 82, do Ministério de Minas e Energia – MME. De acordo com a Nota Técnica nº 65/2019/DPE/SPE, que lastreia a Consulta Pública, os valores de referência de TEIF e IP devem ser revistos, na medida em que o artigo 6º da Portaria MME nº 484/2014, publicada no dia 12 de setembro de 2014, determinou que os mencionados valores devem ser atualizados a cada cinco anos, contados a partir da publicação. A revisão deverá ser feita por meio da aprovação do relatório “Revisão dos Valores de Referência de indisponibilidade forçada – TEIF e Programada – IP de Usinas Hidrelétricas - Revisão 2” elaborado por grupo de trabalho integrado pela Ministério de Minas e Energia, EPE, ANEEL e ONS.

De acordo com o artigo 4º da Portaria MME 484/2014, os valores atualizados do anexo só podem ser empregados nas seguintes situações: elaboração dos estudos de inventário e de viabilidade, na elaboração dos projetos básicos e na definição de garantias físicas de energia de usinas hidrelétricas. Portanto, é essencial que a atualização dos índices de indisponibilidade de referência objeto desta consulta sejam considerados tão somente no cálculo da próxima revisão ordinária de Garantia Física, prevista para 2023, não implicando na utilização imediata dos índices de indisponibilidades atualizados para aplicação do Fator de Disponibilidade Preliminar Mensal - F\_DISP\_PRE, estabelecido nos Procedimentos e Regras de Comercialização.

Sobre a base de dados considerada na metodologia para atualização dos índices, propomos que não sejam excluídas as usinas cujo fator de disponibilidade seja inferior ao fator de referência, estabelecido em 80%, de maneira que o fator de disponibilidade médio apurado para cada faixa de potência reflita a real disponibilidade do parque hidrelétrico.

Adicionalmente, propomos a exclusão do artigo 6º da Portaria 484, visto que revisões frequentes dos valores de referência dificultam a previsão do valor de referência durante o período de concessão. Esta frequência de revisão faria sentido se o benefício gerado para as usinas que operam acima dos valores de referência fosse proporcional às penalidades aplicadas no MRGF – Mecanismo de Redução de Garantia Física.

Outro ponto tratado na Consulta Pública é a possibilidade de aprimoramento da metodologia de Revisão Extraordinária de Garantia Física. Conforme se depreende da Nota Técnica nº 65/2019/DPE/SPE, o tema surgiu a partir de provocação da ANEEL, por meio do Ofício nº 071 /2019–SRG/ANEEL, de 28/06/2019, verbis:

[...] Além disso, reiteramos recomendação constante do Ofício nº 254/2016, de 18 de outubro de 2016, por meio do qual sugerimos a esse Ministério avaliar a conveniência e oportunidade de visitar a metodologia para revisão extraordinária de garantia física prevista no art. 5º-A da PRT484/2014.

8. Isso porque, como o objetivo da revisão extraordinária de garantia física é refletir o ganho energético decorrente da alguma melhoria implementada na usina, entendemos não ser desejável alterar também as taxas de referência de indisponibilidade, mesmo que essa alteração seja nas Configurações de Referência Atuais (CRA 0 e CRA 1), já que essa alteração pode trazer algum impacto, ainda que marginal, não assegurando a neutralidade do índice utilizado nos cálculos da garantia física.

Com base na provocação acima, o MME incluiu no escopo da presente consulta pública, o seguinte questionamento:

Existem pontos na metodologia para revisão extraordinária de garantia física prevista no art. 5º-A da PRT nº 484/2014 passíveis de aprimoramento? Se positivo quais são e como aborda-los na PRT nº 484/2014?

É esse o foco da presente contribuição. Com relação à metodologia, entendemos que a utilização do desempenho verificado de todo parque gerador, inclusive da usina objeto da revisão para determinação dos ganhos de garantia física é uma escolha deste Ministério, a partir de seu juízo de conveniência e oportunidade, visto que, não afeta os valores de garantias físicas de energia vigentes à época da revisão, os quais foram calculados com outros índices de indisponibilidade.

Importa ainda destacar que, independentemente da metodologia adotada, os “valores de referência” de TEIF e IP do empreendimento não devem ser alterados para fins de aplicação no MRGF – Mecanismo de Redução de Garantia Física.

A própria Secretaria de Planejamento Energético desse Ministério já se manifestou formalmente sobre o tema por meio da Nota Técnica nº 45/2018/DPE/SPE, da qual se extraem trechos relevantes:

3.3.3. De início, cabe destacar que a Portaria nº 484/2014 atualizou os índices de referência de indisponibilidades forçada e programada de usinas hidrelétricas, discriminando três categorias de aplicação: (i) para a elaboração de estudos de inventário, de viabilidade e de projeto básico, bem como para a definição de garantias físicas; (ii) para as revisões extraordinárias de garantias físicas, que decorrem de fatos relevantes; e (iii) para as revisões ordinárias de garantias físicas, que devem ocorrer a cada cinco anos. Conforme será mostrado adiante, dentre essas três categorias de aplicação, **apenas a que se refere as revisões ordinárias implica a redefinição dos índices de indisponibilidades a serem considerados nos Procedimentos e Regras de Comercialização.**

[...]

3.6.7. Prosseguindo. Cabe reforçar que a divulgação dos índices de indisponibilidades forçada e programada nas portarias que promovem revisões extraordinárias de garantia física de hidrelétricas e termelétricas — editadas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético a partir de instrução deste Departamento — tem como finalidade tão somente dar transparência aos índices que foram utilizados nas simulações energéticas (especificamente, as utilizadas na CRA1), **não havendo nenhum comando explícito ou mesmo intenção por parte do Poder Concedente em promover a atualização dos índices de indisponibilidade de referência dos respectivos empreendimentos.**

[...]

3.6.9. Mais especificamente, **a única hipótese de revisão de garantia física que implica redefinição dos índices de indisponibilidade é a prevista na Portaria nº 622, de 17 de novembro de 2016, que se refere exclusivamente a Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente:** [...] (sublinhados no original. Grifos nossos)

A manifestação da SPE/MME é clara quanto à orientação de que as taxas de indisponibilidade utilizadas na revisão extraordinária **não resultam em revisão das taxas de referência de indisponibilidade**, conforme expresso na conclusão da Nota Técnica:

A divulgação dos índices de indisponibilidades forçada e programada nas portarias que promovem revisões extraordinárias de garantia física de hidrelétricas e termelétricas

tem como finalidade tão somente dar transparência aos índices que foram utilizados nas simulações energéticas, **não havendo nenhum comando explícito ou intenção por parte do Poder Concedente em promover a redefinição desses índices. De fato, somente há a redefinição dos índices de indisponibilidade forçada e programada (TEIF e IP) no caso das revisões ordinárias de garantia física** das usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente por força do disposto no artigo 5º da Portaria nº 622, de 17 de novembro de 2016. [...] (Grifos nossos)

É evidente, portanto, que, independentemente da metodologia a ser adotada, os valores de TEIF e IP utilizados para a Revisão Extraordinária de Garantia Física não implicam em revisão dos valores de referência de TEIF e IP considerados no cálculo da Garantia Física original, sendo que somente esses (GF original) devem ser considerados para fins das Regras e Procedimentos de Comercialização, mais especificamente no Mecanismo de Redução de Garantia Física (MRGF).

Diante dessa conclusão, considerando que a orientação exarada pelo MME coaduna com este entendimento, sugere-se, como forma de fomentar a segurança jurídica, previsibilidade, transparência e estabilidade das regras setoriais, a inserção de um novo parágrafo no art. 5º-A, da Portaria nº 484/2014, com a seguinte redação:

§ 5º Os valores de TEIF e IP das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no SIN submetidas à Revisão Extraordinária de Garantia Física de Energia, de que trata o art. 5º-A, **não serão** utilizados na determinação dos índices de Referência de Disponibilidade considerados nos Procedimentos e Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes..

Por fim, sendo o que nos cabia, permanecemos à disposição deste Ministério, para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.